



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS.....	9
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

A T O Nº 45/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 39/2021/GCYARA/TP, subscrito pela conselheira **Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**, constante no Processo SEI n.º 002387/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 001.895-3A, para substituir a servidora **CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE**, matrícula n.º 001.533-4A, no cargo comissionado de Assistente Conselheiro, símbolo CC-1, enquanto perdurar seu afastamento, a contar de 01.04.2021, consoante o disposto no art. 51, caput, parágrafo 1º, da Lei Estadual n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 137/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 2210/2021-GP, datado de 04.05.2021, constante no Processo n.º 003057/2021;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.4

RESOLVE:

I – INCLUIR o nome do servidor TENENTE CORONEL QOPM **FABIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, matrícula n.º 003.631-5A, na Comissão de Segurança Administrativa, instituída pela Portaria n.º 101/2020-GPDRH, datada de 14.02.2020, a contar de 01 de maio de 2021;

II – ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de maio de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 140/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 108/2021/GPG, datado de 04.05.2021, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **João Barroso De Souza**, constante no Processo SEI n.º 003147/2021;

RESOLVE:

I - EXCLUIR o nome do servidor **ALLYSON MASAJI GUIMARÃES KATO**, matrícula n.º 0020583A, da Comissão de Recebimento de Material, instituída pela Portaria n.º 103/2020-GPDRH, datada de 09.03.2020, a contar de 01.05.2021;

II - INCLUIR o nome do servidor **ERALDO DOS SANTOS CARDOSO**, matrícula n.º 0023183A, como Membro da Comissão, a contar da mesma data;





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.5

III - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.05.2015, a contar de 01.05.2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 143/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 284/2021/SECEX/GP, datado de 05/05/2021, assinado pelo Secretário-Geral de Controle Externo **Jorge Guedes Lobo**, constante no Processo SEI n.º 002072/2021;

RESOLVE:

I - LOTAR o servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º 001.347-1A, na Diretoria de Controle Externo de Tecnologia da Informação - DICETI, a contar 05.05.2021.

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2021.





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.6

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 144/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1937/2021-GP, datado de 23.04.2021, constante do Processo SEI n.º 002510/2021,

RESOLVE:

CESSAR a Portaria n.º 188/2019-GPDRH, datada de 28.03.2019, que concedeu a prorrogação da Licença de Tratamento de Interesse Particular da servidora **MARCELA LACERDA LIMA**, matrícula n.º 001.727-2A, a contar de 15.04.2021, nos termos do art. 75, § 2º da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA SEI Nº 73/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.7

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 47/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003329/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO**, matrícula n.º 001.317-0A, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 75/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 49/2021-DIMAT, constante no Processo n.º 003327/2021;

R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.8

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 92/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho 441/2021 - GP, do Processo SPEDE 12.254/2020, datado de 26.04.2021, subscrito pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, **Mario Manoel Coelho de Melo**;

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 65/2021-SECEX, datada de 30.04.2021, publicada no DOE dia 05.05.2021, que prorroga a Portaria nº 18/2021-SECEX por mais 30 (trinta) dias, a contar de 15.04.2021.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ADMINISTRATIVO





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.9

ERRATA Nº 1/2021-SEGER

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2019, publicado em 05 de maio de 2021,

ONDE SE LÊ: Marcelle Bastos de Lima Coelho

LEIA-SE: Raphael Aucar Barauna

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 10 de maio de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

1

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 12133/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: TORRES EXPRESS URUCARÁ LTDA

REPRESENTADO: JANDER PAES DE ALMEIDA

ADVOGADOS: DR. ALLAN PINHEIRO PESSOA COELHO – OAB/AM N.º 10.904

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA TORRES EXPRESS URUCARÁ LTDA, REPRESENTADA PELA SRA. EMILY VIEIRA FELIPE, EM FACE DE POSSÍVEIS ATOS IRREGULARES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-CPL/SRP, COMETIDOS PELO PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, SR. JANDER PAES DE ALMEIDA.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.10

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 2/2021- GAUALBER

Tratam os autos de **Representação, com Pedido de Medida Cautelar**, formulada **pela Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM**, por intermédio da Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI, oriunda de Manifestação da Ouvidoria nº 324/2021, **em face do Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito Municipal de Urucurituba**, em razão da limitação de uso do Cartão Auxílio Emergencial Municipal em somente um estabelecimento comercial, portanto, violando os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo os da Moralidade e da Impessoalidade.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello manifestou-se por meio do Despacho n. 405/2021-GP, fls. 12/15, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados a esta Relatoria em 23.04.2021.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Com efeito, imperioso se faz salientar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a competência dos Tribunais de Contas para atuação por meio de medidas cautelares. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança n. 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.11

provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...).”

Nesse diapasão, salutar destacar que o art. 1º da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM c/c o art. 300 do Código de Processo Civil, estabelecem os seguintes requisitos como imprescindíveis para o deferimento de medida cautelar:

*Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:*

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**.*

Depreende-se dos dispositivos apresentados, que o julgador quando diante de pedido cautelar deve examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado junto ao pedido cautelar deve permitir que o julgador, por meio de cognição sumária, possa antever a plausibilidade do direito alegado, ou seja, a **probabilidade de que, no julgamento de mérito, a decisão cautelar será mantida**.

Ademais, faz-se imprescindível observar o perigo da demora caracterizado pelo dano potencial ou pelo risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, caput,





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.12

da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Assim, compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante pleiteia, em sede de medida cautelar, a suspensão imediata de possível desvio de finalidade decorrente do **direcionamento da utilização do Cartão Auxílio Emergencial distribuído às famílias carentes** pela Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Conforme consignado na exordial, o cartão emergencial lançado pela Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), só pode ser utilizado em um único comércio da cidade, conforme exigência registrada no cartão emergencial, cuja imagem encontra-se às fls. 5. O referido comércio, consoante disposto na peça inicial, é da Sra. Eliana Pereira, aliada política do Prefeito, razão pela qual a Representante entende haver o uso direcionado dos recursos públicos, o que viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, havendo graves indícios de improbidade administrativa.

Como denota-se das ilegalidades apontadas nos presentes autos, há severos indícios de desvio de finalidade no uso dos recursos públicos afetos ao cartão emergencial em questão, o que se evidencia com a expressa limitação de seu uso no “estabelecimento CML – Comércio M. Luiza”, como se pode verificar às fls. 5 dos presentes autos. Ocorre que, inobstante reste pendente de devida comprovação, eventual vínculo entre a proprietária do Comércio em questão e o Prefeito Municipal de Urucurituba, a limitação de uso do Cartão Emergencial a um só comércio se afigura como medida desarrazoada, ilegítima e ilegal, portanto, havendo fortes indícios de favorecimento do estabelecimento escolhido para o uso dos recursos públicos em questão.

Nesse sentido, o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes tece importantes comentários acerca do desvio de finalidade e sua gravidade, senão vejamos:

A expressão desvio de finalidade consiste, no âmbito de contas, em dar destino diferente daquele previsto em lei. É, portanto, ato ilegal e, como tal passível de multa.





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.13

A propósito, salienta o Ministro-Auditor Lincoln Magalhães da Rocha que, em relação ao desvio de finalidade, o Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento de que, **ficando comprovada a aplicação de recursos desviados em proveito da comunidade, as contas serão julgadas irregulares, com aplicação de multa; caso fique comprovado o desvio, mas não o proveito da comunidade, além de multa será obrigado à devolução dos recursos e comunicação ao Ministério Público para que apure a existência de crime.**¹ (grifo nosso)

Assim, diante dos fortes indícios apresentados pela Representante quanto ao desvio de finalidade pelo direcionamento no uso do cartão emergencial pela Prefeitura Municipal de Urucurituba, ferindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da legitimidade, bem como havendo risco potencial de lesividade irreversível ao erário municipal, este Relator entende restarem preenchidos os requisitos de probabilidade do direito invocado e de perigo da demora.

Desta feita, entendo pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars*, com supedâneo no art. 1º, “caput” e §2º da Resolução n. 03/2012-TCE/AM, com fins de determinar ao Prefeito Municipal de Urucurituba que suspenda, imediatamente, a limitação do uso do Cartão Emergencial Municipal a somente um estabelecimento comercial, para tanto, a prefeitura deve providenciar ampla divulgação, com a devida clareza, acerca da suspensão da referida limitação.

Tal medida cautelar deve ser mantida até que sejam apresentadas justificativas em relação às dúvidas apontadas nestes autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Além disso, em atenção ao disposto no artigo 1º, § 2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, deve ser concedido prazo ao **Senhor José Claudenor de Castro Pontes, Prefeito de Urucurituba**, para que tenha ciência

¹ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Tribunais de Contas do Brasil: jurisdição e competência. 3 ed. ver. atual. e ampl. 1 reimpr. Belo Horizonte. Fórum, 20012, p. 526.





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.14

da situação que ora se discute e apresente defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo da Representação.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito acima expostas:

I - CONCEDO a medida cautelar, *inaudita altera pars*, para **SUSPENDER** o Edital de Pregão Presencial para formação de Registro de Preços n.º 007/2021 – CPL/SRP, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, além de anular a sessão realizada no dia 19/04/2021, e estipulação de nova data de abertura do edital, devendo, ainda, abster-se de praticar quaisquer novos atos de condução da sobredita licitação ou dela decorrentes até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II – DETERMINO a remessa dos autos à **Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU** para as seguintes providências:

a) Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

III – DETERMINO a remessa dos autos à **DILCON**, nos termos do inciso V, do art. 3º, da Resolução n.º 03/2012 c/c art. 74, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM;

IV – Após o cumprimento das determinações acima, manifeste-se o Ministério Público de Contas sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.15

GABINETE DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Maio de 2021.

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR
Auditor-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Maio de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2021-DICARP

Processo nº13562/2020 TCE. Responsável: Rogério José Coelho Menezes. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Rogério José Coelho Menezes** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. As **peças do Processo TCE que tratam da Recurso de Revisão Interposto pela Fundação Amazonprev, Em Face da Decisão Nº1678/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº14479/2019.**, poderá ser requerida da DICARP através do e-mail dicarp@tce.am.gov.br, para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico protocolodigital@tce.am.gov.br o documento deverá conter no máximo 100Mb e 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.16

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Maio de 2021.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,
Reformas e Pensões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2021 – DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Conselheiro **Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **José Maria da Silva Maia**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 89/2019 – DEATV**, (fls. 169-170) emitida no bojo do **Processo TCE nº 12808/2017**, que trata da Prestação de Contas da 1ª Parcela do Termo de Convênio nº 09/2014, firmado entre a **Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC** e a **Prefeitura Municipal de Borba**.

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2021.

RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise





Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.17

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 89/2021-DICAD

Processo nº 11541/2018-TCE. Parte: Sr. Fabrício Silva Lima, Ex-Secretário da SEJEL. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FABRÍCIO SILVA LIMA**, Ex-Secretário da SEJEL, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo n. 47/2019-DICAD e Diligência n. 248/2020-MPC, constante no processo n. 11541/2018 o qual trata sobre a Prestação de Contas da SEJEL, exercício 2017. Sendo facultado o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 7.355.122,35 (sete milhões trezentos e cinqüenta e cinco mil cento e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), devidamente atualizado, e apresentar o comprovante de depósito junto a esta Corte de Contas, pelo endereço digital já citado anteriormente. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2021-DICAD

Processo nº 11973/2016-TCE. Parte: Sra. Maria Grasiela Corrêa Leite, Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Prazo: 15 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA** a **SR. MARIA GRASIELA CORRÊA LEITE**, Ex-Diretora do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas no Relatório Conclusivo n. 91/2021-DICAD e Diligência 593/2019-MPC, disponíveis para verificação nesta Diretoria, constante no processo n. 11973/2016 o qual trata sobre a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu, exercício 2015. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem






Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.18

como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 02/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.


JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO o Sr. CAMILO TORRES SANCHEZ**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 1238/2019-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/01/2020, Edição nº 2223 (www2.tce.am.gov.br), referente à Tomada de Contas Especial da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, objeto do Processo TCE nº 11.307/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO/DICOMP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, fica **NOTIFICADA a Sra. MARGARIDA PENTEADO BRITO**, para tomar ciência do **ACÓRDÃO Nº 582/2020-TCE-TRIBUNAL PLENO**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 09/07/2020, Edição nº 2327 (www2.tce.am.gov.br), referente ao Recurso de Revisão interposto pela Fundação Amazonprev, objeto do Processo TCE nº 17.552/2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2021.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.19


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.20

70 ANOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam i tceamazonas v tce-am



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam v /tce-am v /tceamazonas v /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de maio de 2021

Edição nº 2529 Pag.21



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111)